

Nesta Edição

Promulgada Lei 5.681 que
Institui o Programa Remédio
em Casa

Promulgada Lei 5.684 que
Institui o Dia Municipal em
memória às vítimas da Covid-
19

Promulgada Lei 5.682 que
dispõe sobre a Política
Municipal de vacinação
contra a Leishmaniose

Promulgada Lei 5.683 que
Institui o Programa de Apoio
às pessoas com doença de
Alzheimer

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro,
Itaúna - MG, 35680-037
(37) 3249-2050



Sancionada Lei 5.679 que prevê adaptação das aulas de educação física das escolas para estudantes portadores de deficiência

Foi sancionada pelo Prefeito Neider Moreira a Lei 5.679 de 13 de setembro de 2021 a qual prevê que as escolas municipais, públicas e privadas, deverão adaptar as aulas de educação física para estudantes portadores de deficiência.

A adaptação será utilizada como ferramenta de desenvolvimento e inclusão indo ao encontro com a educação inclusiva, prevista na Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seus incisos I e II, do artigo 28. O vereador Giordane Alverto Carvalho foi o vereador autor do Projeto de Lei aprovado pelos vereadores.

Leis Promulgadas pela Câmara Municipal

Lei 5.681 Institui o Programa Remédio em Casa Autoria: vereador Leonardo Alves

O objetivo é encaminhar remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular diretamente à residência de pessoas idosas com mais de 65 anos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como pessoas portadoras de doenças crônicas. Todas devem ser usuárias da Rede Municipal de Saúde.

Lei 5.683 - Institui o Programa de Apoio às pessoas com doença de Alzheimer Autoria: Vereadora Márcia Cristina

A Lei atribuirá a Rede Pública Municipal de Saúde o desenvolvimento do referido programa com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências.

As ações previstas na Lei são a promoção da conscientização e orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a doença até a adoção de um Programa de Prevenção e Tratamento da Doença. Serão estabelecidos métodos de diagnóstico, estímulo de hábitos de vida relacionados à promoção de saúde, apoio a pacientes e familiares, capacitação de cuidadores, utilização de sistemas de informações e de acompanhamento pelo Poder Público, promoção de eventos locais e campanhas institucionais.

Lei 5.682 que dispõe sobre a Política Municipal de vacinação contra a Leishmaniose

Autoria: Vereador Alexandre Campos

A Lei Estabelece uma política mais clara de vacinação contra a doença de Leishmaniose com previsão e cumprimento de metas: elucidação sobre características da doença e seus sintomas; precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais; orientação sobre a vacinação e campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

Lei 5.684 - Institui o Dia Municipal em memória às vítimas da Covid-19

Autoria: Vereadora Edênia Alcântara

A Lei Promulgada institui o dia 04 de julho como o dia Municipal do combate à COVID-19 e em memória às suas vítimas. Na referida data citada na Lei, o poder público deverá promover ações públicas simbólicas:

hastear as bandeiras Nacional, Estadual e Municipal instaladas nos órgãos públicos, a meio mastro e prestar honras fúnebres às vítimas da COVID-19; prestar homenagens aos profissionais que atuaram na linha de frente do combate à pandemia; promover e incentivar ações públicas de debate, combate e conscientização sobre os danos causados pela desinformação e pela propagação de notícias falsas e de enaltecimento da ciência.

EXPEDIENTES DE VEREADORES

*Câmara Municipal de Itaúna - MG
Reunião Ordinária – 21 de setembro de 2021*

- Pedido de Informações do vereador Joselito Gonçalves Morais, solicitando memorial descritivo da praça em frente ao campo de futebol do Flamengo (Bairro Nova Vila Mozart).
- Pedido de Informações do vereador Gustavo Dornas Barbosa, sobre a previsão de inauguração da creche do Bairro Cidade Nova.
- Pedido de Informações do vereador Joselito Gonçalves Morais, solicitando o memorial descritivo da quadra localizada na Rua Izidro de Morais, Bairro Nova Vila Mozart.
- Pedido de Informações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando cópia do contrato da empresa responsável pela pintura das vias públicas na cidade de Itaúna em 2021.
- Indicações da vereadora Ana Carolina Silva Faria, solicitando:
 - Tapa-buracos e pavimentação asfáltica na Rua Cesário Augusto de Faria, Bairro Morada Nova;
 - Troca de lâmpada em poste na Rua Mármore, Bairro Padre Eustáquio;
 - Tapa-buracos na Rua João Morais de Souza, Bairro Godofredo Gonçalves;
- Indicações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:
 - Asfaltamento da Rua Joaquim F. Mourão, Bairro Morada Nova;
 - Iluminação pública na Rua Ivolina Carneiro, na comunidade rural de Lopes;
 - Melhoria da infraestrutura e calçamento da Rua Ivolina Carneiro, comunidade rural de Lopes;
- Indicações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando melhorias na Rua Augusto Alves de Souza, Bairro Itaunense;
- Indicações da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, solicitando:
 - Disponibilização de um servidor para assessorar a 7ª Cia PM IND MAT (Polícia Militar Ambiental), em serviços administrativos;
- Indicações do vereador Gleison Fernandes de Faria, solicitando:
 - Contratação de profissionais de Educação para atendimento a alunos com deficiência severa na Rede Municipal de Ensino;
 - Elaboração de projeto de lei alterando o plano de cargos de educadores de creche, instituindo, entre outros benefícios, o adicional de insalubridade;

- Indicações do vereador Joselito Gonçalves Morais, solicitando:
 - Limpeza geral nos arredores do Mercado Municipal, na Rua João Gonçalves, Centro;
 - Instalação de cobertura, iluminação e pintura na quadra poliesportiva da Rua Izidro de Morais, Bairro Nova Vila Mozart;

- Indicações do vereador Leonardo Alves dos Santos, solicitando:
 - Revitalização da praça Dona Manoela Diniz, com instalação de bancos, grama e poda de árvores (Bairro Pio XII);
 - Reparos no calçamento da Rua Ana Aleixa de Carvalho, Bairro Piaguassu;
 - Criação de vaga de estacionamento de carga/descarga na Avenida Central, Bairro Padre Eustáquio;

Lei nº 5.682, de 17 de setembro de 2021

Autoria: Alexandre Campos

**Dispõe sobre a Política Municipal de
Vacinação contra a Leishmaniose**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna – MG, a Política Municipal de Vacinação contra Leishmaniose animal com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

Art. 2º A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

II - Campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 17 de setembro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

LEI N° 5.681, de 17 de setembro de 2021

Autoria: Leonardo Alves

Autoriza ao Poder Executivo Municipal instituir o programa de remédio em casa para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários da Rede Municipal de Saúde

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular, conforme habitualmente distribuídos na Farmácia Básica.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Que residem no município de Itaúna;

II – Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistência Social da saúde.

Art. 3º A implementação do programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal. Sua distribuição será através do Programa Saúde da Família (PSF), sendo restrita a distribuição pelo médico ou enfermeiro e com dispensação realizada pelo farmacêutico responsável.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médica e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 6º Ao poder executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º É permitida a entrega remota definida por programa público específico, bem como a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial realizada por estabelecimento dispensador, as quais devem ser realizadas por meio da retenção da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial e do atendimento aos requisitos e procedimentos previstos nos incisos abaixo:

I – O estabelecimento dispensador deve prestar atenção farmacêutica, a qual pode ser realizada por meio remoto;

II – Cabe ao estabelecimento dispensador realizar o controle e o monitoramento das dispensações de medicamentos entregues remotamente, que deverão ser registrados para cada paciente com a criação de um Formulário de Registro de Entrega em Domicílio;

III – O estabelecimento dispensador deve inicialmente buscar a Notificação de Receita ou a Receita de Controle Especial no local onde se encontra o paciente, e, somente após a conferência do farmacêutico da regularidade da prescrição, proceder à entrega do medicamento e coletar as informações e assinaturas necessárias, inclusive no Formulário de Registro de Entrega em Domicílio; os registros devem ficar disponíveis no estabelecimento dispensador para fins de acompanhamento do paciente e fiscalização pela autoridade sanitária competente.

Art. 8º As substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmacocômica.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 17 de setembro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

LEI N° 5.685, de 17 de setembro de 2021

Autoria: Márcia Cristina

Denomina a Unidade de Saúde da Comunidade de São José de Pedras “Geraldo Tadeu da Silva”

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado a Unidade de Saúde da comunidade rural de São José de Pedras Itaúna, localizado na Rua Antônio José Salgado, sem número, zona rural de São José de Pedras, Itaúna-MG, CEP 35.680-000.

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 17 de setembro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

LEI N° 5.684, de 17 de setembro de 2021

Autoria: Edênia Alcântara

Institui o dia municipal do combate ao COVID-19 e em memória às suas vítimas

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itaúna/MG o dia 04 de julho como o dia Municipal do combate ao COVID-19 e em memória às suas vítimas.

Art. 2º. Nesta data, o poder público deverá promover as seguintes ações públicas simbólicas:

- I. hastear as bandeiras Nacional, Municipal e estadual instaladas nos órgãos públicos, a meio mastro e prestar honras fúnebres às vítimas do COVID-19;
- II. prestar homenagens aos profissionais que atuaram na linha de frente do combate à pandemia;
- III. E promover e incentivar ações públicas de debate, combate e conscientização sobre os danos causados pela desinformação e pela propagação de notícias falsas e de enaltecimento da ciência.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 17 de setembro de 2021

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 02/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo desprovido de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Alexandre Magno Martoni Debique Campos, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.673/0001-62, com sede na cidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31206769755, neste ato representada pelo Sr. Clovis Pinto Gontijo, CPF 045.477.306-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o terceiro aditivo ao contrato de aquisição e fornecimento de produtos nº 02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor inicial global do contrato é de R\$ 49.825,00 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais).

O item gasolina contemplava 7.500 litros do combustível. Do contrato aditivado restam 3.626.5452. O valor de compra do combustível pelo Contratado sofreu aumento significativo, de 7,30%, o que comprovado pelas Nf's acostadas aos autos. Portanto o novo valor para o item gasolina passa a ser de R\$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos). Acrescendo ao Contrato o valor de R\$ 1.523,15 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos).

O item álcool contemplava 2.500 litros do combustível. Do Contrato aditivado restam os 2.500 (dois mil e quinhentos litros), na íntegra, uma vez que não houve opção por sua utilização por parte da Contratante. O valor de compra do combustível pelo Contratado sofreu aumento de 1,76%, o que comprovado pelas Nf's acostadas aos autos. Portanto o novo valor acordado pela Contratante para o item álcool passa a ser de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos). Acrescendo ao Contrato o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Tendo o Contrato o novo valor Global de R\$ 60.169,26 (sessenta mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Aquisição e Fornecimento de Produtos nº 02/2021, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itaúna(MG), 01 de setembro de 2021.


ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
Presidente do Poder Legislativo Itauanense


AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA
Clóvis Pinto Gontijo - CPF: 045.477.306-44


JEAN CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Testemunhas:


Natália de Andrade Monteiro
RG: MG-11.243.571


Sívio José Vilaça
RG: MG-8.217.386

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



Requerimento de Desistência Processo 023/2021

A Gerência Administrativa e Financeira requer o arquivamento do Processo Licitatório nº 023/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, primeiro pelo fato de não mais haver necessidade na contratação de empresa de televisão que possua capacitação e tecnologia específicas de divulgação em Itaúna/MG, com o objetivo de veiculação de comerciais de TV e outras necessidades da Câmara Municipal e da comunidade itaunense e, segundo, pelo fato de que, apesar de haver dotação orçamentária que autorize o prosseguimento do processo, as cotações se mostram além do esperado, logo, arriscadas às finanças desta Casa de Leis.

Itaúna, 09 de setembro de 2021:

Atenciosamente,



JCS
Jean Carlos Antônio da Silva
Gerente Administrativo Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 37/2021

**Altera a Resolução nº 07/2018,
de 27 de junho de 2018, e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam acrescidos, na Resolução nº 07 de 2018, os artigos 26-A, 26-B, 26-C e 26-D, com a seguinte redação:

Art. 26-A. O trabalho em condição periculosa, constatado em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), assegura ao servidor o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo que ocupa, considerando-se somente a progressão vertical e horizontal e não acumulará com o adicional de insalubridade.

Art. 26-B. O trabalho em condição insalubre assegura ao servidor o adicional de insalubridade de acordo com os graus: mínimo de 10% (dez por cento), médio de 20% (vinte por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento), constatados em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), incidente sobre o vencimento base inicial do cargo de agente prático no nível I e não acumulará com o adicional de periculosidade.

Art. 26-C. Será atualizado anualmente e posto à disposição dos servidores e de sua entidade sindical respectiva, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT - e o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, constando neste último, pelo menos, a atividade e o período em que foi exercida, o agente nocivo incidente, a intensidade e a concentração.

Art. 26-D. O trabalho sob condições perigosas ou insalubres somente será remunerado a partir da data de constatação dos agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física em LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho oficial)”.
”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho oficial), realizado em 02 de outubro de 2019.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo que está acontecendo na casa do cidadão itaunense!

Todas as terças-feiras às 17h pelo canal do Youtube:

Câmara Itaúna

Nos siga também em nossas redes sociais:



www.cmitauna.mg.gov.br

camara@cmitauna.mg.gov.br



Setembro Amarelo

Mês de Prevenção ao Suicídio

#TodosPelaVida



A vacina chegou! Mas a Covid-19 ainda não acabou



Use máscara corretamente. Cubra a boca e nariz.

Higienize as mãos com frequência. Lave com água e sabão...



Mantenha os locais arejados. Sempre que possível dê preferência a locais ao ar livre

Sempre que possível mantenha a distância mínima de dois metros das outras pessoas

Até que a maior parte da população esteja imunizada precisamos continuar a nos proteger



Vaccine-se e continue mantendo todas as medidas de prevenção contra a Covid-19



...ou use o álcool gel



Cuide bem do seu coração!
Evite vícios
Pratique atividades físicas
Tenha uma alimentação saudável
e previna doenças cardiovasculares

29 | Dia mundial do
Set | Coração



25.09 - DIA NACIONAL DO TRÂNSITO
A SUA SEGURANÇA EM PRIMEIRO LUGAR!



Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas
800, Centro - Itaúna
CEP 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção e Diagramação:
Larissa Miranda

Supervisão:
Jornalista Hudson Rodrigues
Bernardes

Presidente: Alexandre Magno
Martoni Debique Campos

Vice-presidente: Silvano
Gomes Pinheiro

Secretária: Edênia Ribeiro
Alcântara



Publicidade - Informação de interesse público
e por determinação constitucional
não é propaganda.